



LEI MUNICIPAL Nº.790 DE 06 DE MAIO DE 2011.

“Altera o artigo 5º da Lei 773 de 10 de dezembro de 2010, que “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

Eu, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei 773/10, vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor de FMHIS será exercida pelo Departamento Municipal de Obras.

§ 3º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá ao Departamento Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ³⁸
– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró- MG, 06 de Maio de 2011.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal